



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



CONTRATO Nº024/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA E MV INFORMATICA COMPUTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede administrativa à Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIANO HENRINQUE DOS PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 781.641.686-53, C.I nº M-4.468.196, estabelecido a Av. Maria Martins, 10, Santo Agostinho, Augusto de Lima, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MV INFORMATICA COMPUTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº06.005.800/0001-81, com sede administrativa a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 300, Centro, município de Buenópolis/MG, CEP-39230-000, neste ato representado pelo Srº **FABRICIO LEONARDO MAYER ANTUNES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 910.763.826-49, C.I Nº MG-6.187.531 residente e domiciliado no município de Buenópolis/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº7/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº67 de 08/07/2021, de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021, Dispensa de Licitação amparado pelo Art. 75, II, 14.133/2021 e considerrando:

Têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners de impressoras para atender as secretarias municipais do município de Augusto de Lima/MG.

CLAUSULA SEGUNDA **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Do Preço

2.1.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$22.708,50 (Vinte e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2.2 - Das condições de Pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, até o 5º (quinto) dia útil o subsequente ao mês anterior aos serviços prestados.

2.2.2 - O **CONTRATADO** contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de serviços.

2.2.3 - A Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE**, será devolvida ao **CONTRATADO**, para as necessárias correções, para efeito de pagamento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279



2.2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA **DA DOTAÇÃO**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da dotação orçamentária de nº06.01.02.04.122.0021.2019.33903900-0156, 08.01.01.10.122.0021.2037.33903900-0273, 08.01.02.10.301.0428.1042.33903900-0359, 09.0101.12.122.0021.2053.33903900-0543, 09.01.03.12.361.0188.2063.33903900-0636, 13.01.01.08.244.0486.2105.33903900-1011, 13.02.02.08.245.0486.2166.33903900-1080

CLAUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2025.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua do artigo 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA **DA NOVAÇÃO**

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLAUSULA SÉTIMA **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



7.4. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibil o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279



Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 155, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Município de Augusto de Lima, 02 de Abril de 2025

Município de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
Contratante

MV Informatica Comp. & Serv. Ltda
Fabricio Leonardo M. A. Souza
Rep. Legal
Contratante

Testemunhas:

1ª _____
Nome: _____
Cpf N° _____

2ª _____
Nome: _____
Cpf N° _____



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Rocha, 220, Centro, CEP 39219.000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de contratação para prestação de serviço, na forma que segue:

<i>CONTRATANTE:</i> Município de Augusto de Lima
<i>CONTRATADO</i> MV Informatica Computação & Serviços Ltda - ME
<i>OBJETO:</i> Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners de impressoras para atender as secretarias municipais do município de Augusto de Lima/MG.
<i>FUNDAMENTO LEGAL:</i> A presente contratação, está amplamente justificada a sua Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, Lei Federal nº14.133/21.
<i>VIGÊNCIA/PRAZO:</i> 02.04.2025 à 31.12.2025
<i>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</i> R\$22.708,50
<i>José Roberto Luiz</i> <i>Presidente CPL</i>